

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações e serviços de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos desta Instituição, por meio da aprovação de normas, políticas, diretrizes, prioridades e procedimentos gerais relacionados à matéria;

CONSIDERANDO o que consta no Expediente Administrativo MPRJ nº 2011.00173566,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação incumbe:

- I – estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II – aprovar o plano diretor e o plano de ações e de investimentos em tecnologia da informação da Instituição;
- III – definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação;
- IV – determinar as prioridades de execução de projetos de tecnologia da informação;
- V – fixar os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.

Art. 3º – O CETI terá a seguinte composição:

- I – o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- II – um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III – o Secretário-Geral do Ministério Público;
- IV – o Secretário de Planejamento e Finanças;
- V – o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 1º – O CETI terá como Presidente o Membro indicado pelo Chefe do Ministério Público e como Secretário o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 2º – O Secretário-Geral do Ministério Público e o Secretário de Planejamento e Finanças substituirão, respectivamente, o Presidente e o Secretário, nos casos de férias, licenças, faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 4º – O regimento interno do CETI será aprovado por ato do próprio Comitê.

Art. 5º – O CETI se reunirá uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º – As reuniões deliberativas do CETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 4º – Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 6º – O Presidente do CETI poderá convocar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros colaboradores que possam esclarecer dúvidas pertinentes a algum assunto técnico, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 7º – As deliberações do CETI serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça que, resguardado o poder de veto, poderá torná-las objeto de ato normativo próprio.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça